

**PROJETO DE LEI Nº02/2025.**

**EMENTA:** Altera o art.1º e os incisos I e II do art. 2º, da Lei 1.700 de 04 de março de 2024, incluindo a nova tabela, em decorrência do reajuste de 6,27% para os professores ativos, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, submete ao poder legislativo o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Concede-se reajuste no percentual de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), aos professores I e II, ativos, aposentados e pensionistas.

**Art. 2º.** Com o reajuste concedido no percentual disposto no artigo anterior, alteram-se as tabelas dispostas nos incisos I e II do art. 2º, da Lei 1.674 de 18 de maio de 2023, que passam a ser as seguintes:

**I – Para o professor 150H - “I”:**

CLASSE	BASE	I	II	III	IV	V	VI
<b>A</b>	3.650,83	3.650,83	3.668,14	3.755,48	3.842,82	3.930,15	4.017,48
<b>B</b>	3.650,83	3.650,83	3.668,14	3.755,48	3.842,82	3.930,15	4.064,17
<b>C</b>	3.668,14	3.759,85	3.851,54	3.943,25	4.054,95	4.257,70	4.470,58
<b>D</b>	4.218,36	4.323,82	4.429,28	4.534,74	4.663,19	4.896,36	5.141,17
<b>E</b>	5.062,03	5.188,58	5.315,14	5.441,69	5.595,83	5.875,63	6.169,40

**II – Para o professor 200H - “II”:**

CLASSE	BASE	I	II	III	IV	V	VI
<b>A</b>	4.867,77	4.867,77	4.890,85	5.007,30	5.123,75	5.240,19	5.356,65
<b>B</b>	4.867,77	4.867,77	4.890,85	5.007,30	5.123,75	5.240,19	5.356,65
<b>C</b>	4.890,85	5.013,13	5.135,39	5.257,67	5.406,60	5.676,93	5.960,78
<b>D</b>	5.624,48	5.765,09	5.905,70	6.046,32	6.217,59	6.528,47	6.854,89
<b>E</b>	6.749,38	6.918,11	7.086,85	7.255,58	7.461,11	7.834,17	8.225,87

**Art. 3º.** Continua suspensa a eficácia do art. 35, da Lei Municipal nº 1.468, de 30 de dezembro de 2009.

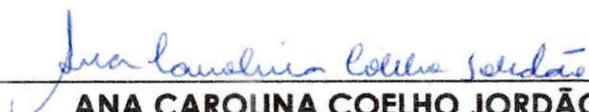
**Art. 4º.** O reajuste descrito no caput do art. 1º, aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas, vinculados a Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão, do Estado de Pernambuco (RIBEIRAOPREV), que se aposentaram com direito a paridade.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 10 de abril de 2025.

  
**ANA CAROLINA COELHO JORDÃO**  
**Prefeita**

**JUSTIFICATIVA**

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE,  
EXMOS SRS. VEREADORES.**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que tem por objetivo conceder reajuste aos professores efetivos, aposentados e pensionistas do magistério público da educação básica do Município de Ribeirão, conforme acordo firmado com o Sindicato da categoria.

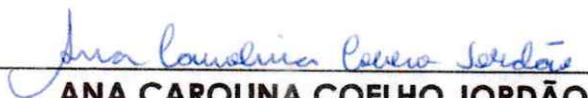
Para tanto, estamos concedendo o reajuste de 6,27 % no valor do piso dos professores para 2025, de acordo Portaria Interministerial MF/MEC nº 13, publicada no do Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2024.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, sem sombra de dúvidas, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

De mais a mais, pela urgência que o assunto requer, além da proximidade do recesso parlamentar, estamos encaminhando o projeto e requerendo desde já o seu processamento e tramitação em caráter de urgência urgentíssima.

Renovo a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Ribeirão, 10 de abril de 2025.

  
**ANA CAROLINA COELHO JORDÃO**  
**Prefeita**

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO  
*Ana Carolina Coelho Jordão*  
Prefeita